



CERTIFICADO Nº 5620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 25/08/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERDAU ACOS LONGOS S.A.

CNPJ/CPF : 07.358.761/0016-45

Empreendimento : GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Getulio Vargas número/km 1555 Bairro Vila Operaria Cep 35970-000 Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -19.9378, (LONG) -43.4807

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 5620/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	Capacidade instalada	1.000	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 25/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 25/08/2022 14:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº. 1504434/2019 (renovação da Portaria de Outorga n.º 00094/2013);

Portaria de Outorga nº. 1505594/2021 (renovação da Portaria de Outorga n.º 01731/2015).

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-03-03-4	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial	Capacidade instalada	600	t/dia



CERTIFICADO Nº 5620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Apresentar comprovação da renovação anual do certificado de registro juntamente ao IEF para as categorias de consumidor, comerciante e depositário de produtos e subprodutos da flora todo mês de julho. Prazo: Durante a vigência da licença;
3. Apresentar cópia do protocolo do Plano de Suprimento Sustentável (PSS) e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS) juntamente ao órgão ambiental competente todo mês de julho. Prazo: Durante a vigência da licença;
4. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Obs.: Até manifestação da FEAM/GESAR, o empreendedor deverá promover o monitoramento de qualidade do ar conforme definido no Anexo II deste parecer. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR;
5. Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à Supram Leste Mineiro, os seguintes documentos:
I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;
II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.
Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador. Prazo: Durante a vigência da licença;
6. Promover o cumprimento do projeto técnico para implantação e manutenção de cortinamento vegetal, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de julho, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
7. Promover a instalação de sistema de despoieiramento no galpão de oxicorte de sucatas e comprovar as ações executadas à Supram Leste Mineiro através de relatório fotográfico e descritivo. Prazo: Até julho/2023;
8. Apresentar à Supram Leste Mineiro manifestação da FEAM acerca da confirmação ou não da existência de áreas contaminadas no interior do empreendimento, conforme Investigação Ambiental Confirmatória em análise. Prazo: Até 30 (dias) após a manifestação da FEAM;
9. Apresentar, à Supram Leste Mineiro, cópia do estudo de Investigação Ambiental Detalhada, em fase de elaboração, a ser protocolado oportunamente na FEAM/GERAQ. Prazo: Até 30 (dias) após o protocolo na FEAM/GERAQ;
10. Apresentar o Estudo de Análise de Riscos (EAR), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Plano de Ação de Emergência (PAE) e suas respectivas atualizações à Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental da FEAM.
Obs.: A apresentação dos documentos deve ocorrer, inicialmente, até 30 (trinta) dias a contar da publicação da concessão da Licença Ambiental junto ao Jornal Minas Gerais e, as demais entregas, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão ou da atualização dos documentos (EAR, PGR e PAE). Prazo: 1ª entrega: até 30 (trinta) dias da concessão da licença; A partir da 2ª entrega: até 30 (trinta) dias a contar da emissão



CERTIFICADO Nº 5620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes
ou da atualização dos documentos;

11. Apresentar estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômica da implantação de cogeração de energia elétrica por meio do reaproveitamento dos gases do processo siderúrgico, acompanhado da ART e do CTF do responsável técnico por sua elaboração. Prazo: Até 2 (dois) anos da concessão da licença.